

MÉLIUZ S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 14.110.585/0001-07

NIRE 35.300.616.316 | Código CVM n.º 02523-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 2026
(SEGUNDA CONVOCAÇÃO)**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 5 de outubro de 2026, às 15h00, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Méliuz S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, nº 111-B, Sala 3014, Bairro Centro, CEP 09750-730.
- 2. CONVOCAÇÃO:** O edital de primeira convocação foi publicado, na forma do art. 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), no jornal "Gazeta de São Paulo", nas edições dos dias 4, 5 e 9 de setembro de 2026, nas páginas B1, B9 e B7, respectivamente, com a divulgação simultânea da íntegra do documento na página eletrônica do mesmo jornal na internet, nos termos do artigo 289, I, da Lei das S.A. A Assembleia Geral Extraordinária inicialmente convocada para se realizar em primeira convocação no dia 25 de setembro de 2026 não foi instalada por não ter sido verificada a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme exigido pelo artigo 135 da Lei das S.A., tendo sido lavrado o respectivo Termo de Não Instalação. O edital de segunda convocação foi publicado, na forma do art. 124 da Lei das S.A., no jornal "Gazeta de São Paulo", nas edições dos dias 26, 29 e 30 de setembro de 2026, nas páginas B7, B1 e B1, respectivamente, com a divulgação simultânea da íntegra do documento na página eletrônica do mesmo jornal na internet, nos termos do artigo 289, I, da Lei das S.A.
- 3. PRESENÇA:** Presentes acionistas titulares de 23.505.624 (vinte e três milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 22,52% do capital social com direito a voto da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, conforme constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, seja mediante o envio de boletim de voto a distância, seja mediante participação por meio da plataforma eletrônica disponibilizada pela Companhia, nos termos do edital de segunda convocação. Considerando tratar-se de Assembleia em segunda convocação, a presente Assembleia instalou-se com qualquer número de acionistas, nos termos do artigo 125, parágrafo único, e do artigo 135, §2º, da Lei das S.A. Presente, ainda, o Sr. Marcio Loures de Araujo Penna, Diretor de Relações com Investidores, na qualidade de representante da Administração da Companhia.
- 4. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO:** Os documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para esta assembleia geral, foram previamente colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

5. **MESA:** Por indicação do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcio Loures de Araujo Penna, que indicou a Sra. Stephanie Cristine Nodari de Oliveira como Secretária.

6. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** redução do capital social da Companhia, por ser considerado excessivo, no valor de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), sem cancelamento de ações, mediante destinação de recursos à conta de reserva de capital e, portanto, sem distribuição aos acionistas; **(ii)** o Segundo Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia; **(iii)** o aditamento ao Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia; **(iv)** alteração do artigo 4º do Estatuto Social para a complementação do objeto social da Companhia; e **(v)** alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

7. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da mesa esclareceu que a presente ata será lavrada na forma de sumário e publicada com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme facultado pelo artigo 130, §§1º e 2º, da Lei das S.A., o que foi autorizado pelos acionistas presentes, sendo também proposta e aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes a dispensa da leitura: **(i)** do Edital de Segunda Convocação; **(ii)** da proposta da administração relacionada à presente Assembleia, a qual foi divulgada em 25 de setembro de 2026; e **(iii)** do mapa de votação sintético consolidado disponibilizado pela Companhia em 3 de outubro de 2026, o qual foi posto à disposição dos acionistas presentes. O Presidente da mesa esclareceu, ainda, que as instruções de voto recebidas por meio de boletins de voto a distância no âmbito da Assembleia inicialmente convocada para se realizar em primeira convocação no dia 25 de setembro de 2026 foram consideradas normalmente para fins da presente Assembleia, nos termos do artigo 49, inciso I e parágrafo único, da Resolução CVM nº 81/22. Ato contínuo, os senhores acionistas apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e tomaram as deliberações que seguem, abstendo-se de votar os legalmente impedidos e já contabilizados os votos proferidos à distância:

7.1. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a redução do capital social da Companhia, por ser considerado excessivo, no valor de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), sem cancelamento de ações, mediante destinação de recursos à conta de reserva de capital e, portanto, sem distribuição aos acionistas.

7.1.1. A referida redução de capital social só se tornará efetiva após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da presente ata, sem que tenha sido apresentada oposição pelos credores quirografários da Companhia à redução de capital ou, se tiver havido oposição, mediante prova do pagamento e/ou depósito judicial dos valores devidos a tais credores, conforme estabelecido no artigo 174, §2º da Lei das S.A.

7.2. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, o Segundo Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, na forma do **Anexo II** desta ata.

7.3. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, o aditamento ao Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia, que passa a vigorar na forma do **Anexo III** desta ata.

7.4. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para a complementação do objeto social, de modo a incluir expressamente a atividade de administração de programas de fidelidade e relacionamento, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 4.** Constitui o objeto social da Companhia: (i) a exploração de portal virtual destinado a veiculação e divulgação de marcas, produtos, serviços e outros materiais de propaganda e publicidade, incluindo a locação de espaço publicitário virtual para inserção de textos, desenhos e outros materiais, bem como o desenvolvimento e a administração de programas de fidelidade e relacionamento, próprio ou de terceiros; (ii) a exploração, em caráter secundário e eventual, de atividades de intermediação de negócios, de licenciamento de softwares; (iii) aplicações de recursos e realização de investimentos em Bitcoin e em outros títulos referenciados em Bitcoin; (iv) a participação em outras sociedades e de correspondente de instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil.*

7.5. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia para **(a)** refletir a complementação do objeto social da Companhia, conforme aprovado nos termos do item 7.4 acima; **(b)** refletir a nova cifra do número de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia em vista **(b.1)** dos aumentos de capital que foram aprovados pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 13 de julho de 2026, 4 de agosto de 2026 e 8 de setembro de 2026, dentro do limite do capital social autorizado da Companhia, e **(b.2)** do cancelamento de ações mantidas em tesouraria, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 5 de agosto de 2026; e **(c)** refletir a nova cifra do capital social da Companhia, em razão da redução do capital aprovada nos termos do item 7.1 acima, passando o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia a vigorar, após o transcurso do prazo de oposição dos credores mencionado no item "7.1.1" acima, com a seguinte redação:

***Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 359.980.527,23 (trezentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido por 104.382.720 (cento e quatro milhões, trezentas e oitenta e duas mil, setecentas e vinte) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.*

7.5.1. Em razão da alteração acima aprovada no item 7.5, bem como da alteração aprovada no item 7.4, o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar de forma consolidada conforme o **Anexo IV** desta ata, o qual ficará arquivado na sede da

Companhia e cuja publicação fica dispensada, tendo em vista a transcrição integral do artigo alterado na ata publicada.

Para fins de clareza, abaixo tabela ilustrativa dos eventos de alteração do capital social mencionados neste item 7.5:

Data	Operação	Órgão	Capital Social			Ações		
			Antes	Delta	Depois	Antes	Delta	Depois
13.07.2026	Aumento	RCA	519.727.106,68	1.250,53	519.728.357,21	113.226.097	75.031	113.301.128
04.08.2026	Aumento	RCA	519.728.357,21	40,82	519.728.398,03	113.301.128	2.449	113.303.577
05.08.2026	Cancelamento	RCA	519.728.398,03	-	519.728.398,03	113.303.577	-9.131.725	104.171.852
08.09.2026	Aumento	RCA	519.728.398,03	252.129,20	519.980.527,23	104.171.852	210.868	104.382.720
05.10.2026	Redução*	AGE (2ª Conv.)	519.980.527,23	-160.000.000,00	359.980.527,23	104.382.720	-	104.382.720

* Sujeito ao prazo de oposição de credores, nos termos do artigo 174 da Lei das S.A.

Por fim, restaram ratificados todos os atos já praticados e autorizados os administradores da Companhia a praticar todos os demais atos necessários à efetivação das deliberações acima, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata.

8. DOCUMENTOS: Não foram submetidos à Assembleia qualquer documento, proposta, declarações, manifestações de voto, protesto ou dissidência.

9. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, foi declarada encerrada a assembleia e suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos. O registro da presença dos acionistas na presente ata e no Livro de Presença de Acionistas foi realizado mediante assinatura do presidente ou secretário da mesa, na forma da regulamentação aplicável.

São Bernardo do Campo/SP, 5 de outubro de 2026.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.

Assinaturas seguem na próxima página.)

*[Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Méliuz S.A.
realizada em 5 de outubro de 2026.]*

Mesa:

Marcio Loures de Araujo Penna
Presidente

Stephanie Cristine Nodari de Oliveira
Secretária

[Restante da página deixada intencionalmente em branco.]

ACIONISTAS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: ROGERIO LACERDA DOS SANTOS, EMERSON FERREIRA RANGEL, e AMERICAN CENTURY ICAV, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY ETF e AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EX-CHINA EQUITY ETF, representados pelo procurador ANDERSON KOCH.

ACIONISTAS QUE VOTARAM POR MEIO DE VOTO A DISTÂNCIA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: André Amaral Ribeiro, Gabriel Loures Araújo, Israel Fernandes Salmen, Túlio Braga Paiva Pacheco, TZUR Fundo de Investimento Financeiro em Ações, Marcio Loures de Araujo Penna, LAERCIO SEIDI NONAKA, ALEXSANDRO CORREIA, MARCUS VINICIUS DA SILVA, GLEYDSON PUBLIO AZEVEDO, CEZAR SOARES DE OLIVEIRA, ROBERTO MEDEIROS DOS SANTOS, JOÃO LUIZ GOMES BRAGA, MARCELO BONESSO, DANIEL DE OLIVEIRA SILVA, KLEBER DUARTE FRANDOLOSO, TIAGO DE SA RORIZ VALLORY, LUIZ ALBERTO QUEIROZ, LUCIO DE OLIVEIRA LEITE, JOAO BATISTA AMANCIO, FABIO SANAZARO MARIN, VITOR HUGO KAMPHORST, LUIZ ROBERTO LEITE DE SOUZA, ANDRE LUIZ NEVES SOUZA, MAURO SIMONETTI, LUCIANI CARLA SCHMITZ SANTOS, LUCAS ISRAEL ROSA FERREIRA, LUIZ AUGUSTO FERNANDES NUNES, CHRISTIANO JOSE DOS SANTOS CARVALHO, LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA RAMOS, EDMILSON CAETANO PEREIRA, ERASMO DA SILVA FONSECA, DIMAS CEZAR RONQUINI, ANTERO LAMY SOARES LOPES, ANDERSON WILHELMS, FELIPE DANIEL HAAG, JOSE LOURILDO LINHARES JUNIOR, ANTONIO DE PADUA PINTO CAMELO, JOAQUIM TADEU PETIZ, CLAUDIO EDUARDO DA COSTA, EDUARDO DE PAIVA, BRUNO RAFAEL DEL RIO VIEIRA, ANDERSON PORTHUN LIMA, ANTONIO PEREIRA ALVES, CLAUDIO JOSE DE CAMPOS, SYLVIA JOPPERT DE BARROS CAMPOS, JESIEL SILVEIRA DA SILVA, JOSE RODRIGUES BUENO, VINICIUS MARTINS BOTELHO, GUILHERME VIEIRA MARCOLINO, VINICIUS VIANA ERVATI, ANDRE ARMSTRONG NUNES, CHRISTIAN ROBERTO LOPES DA FONSECA, RAFAEL RUDOLFO KREUTZ, PRISCILA DA SILVA E SOUZA, LUCAS FARAH DELGADO, JORGE VACARINI, ALENCAR ARAUJO ROCHA, WILSON BERTOCHE NETO, ADRIANO VIEIRA DE ALMEIDA E SILVA, MATEUS ALAN SERAPHIM, CARLOS SANTOS DO LAGO FILHO, ANDERSON DA SILVA PISSOLATO, RONILDO SOARES DA SILVA, MARIO LUIZ RAMIDOFF, CARLOS MAUL NETO, ROMULO LEONARDO VIEIRA DA SILVA, FABIANO DE AQUINO, BRENO MONTENEGRO NERY, PAULO ROBERTO LEITE, MAURO CORDEIRO DORNELLAS, JOSE ITALO ANVERSA, LUIS FERNANDO ROSA ROLAO, FRANCISCO CARLOS GARCIA COSTA, LUIS FABIANO DE OLIVEIRA, RONALDO SOUZA SANTOS, RAFAEL ALMEIDA DUTRA, EDILSON HENRIQUE MORIYAMA, IRAN ROCHA COSTA, JOAO MARCOS RECHENCHOSKI ALBUQUERQUE BARBOSA, RODOLFO MOLNAR SILVA, GUSTAVO ROPELLI MEIRA FERREIRA, THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND, DANIEL CARBONEZI DOS SANTOS, ALEXANDRE MARCELO DE S MARTINS DOS SANTOS, WILSON RODRIGUES CHAVES, ELIAS CARLO AGUAYO CABANA, ELINALDO VIEIRA DOS SANTOS, JOAB BEZERRA VERISSIMO DE CAMARGO, VINICIUS FABIANO SANTOS NASCIMENTO, REVERTON BERNARDO DOS SANTOS, EDERSON SEMIONI, BRUNO BARBOSA MOURA SERRAO, GERSON RIBEIRO, FRANSERGIO PASSOS ALVES, GABRIEL SANTANA DOS SANTOS, JOSE ELIZIO SIMPLICIO, RODRIGO DE LIMA RODRIGUES, ROMULO BALSAMAO ALMEIDA, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, HENRIQUE DE MEDEIROS

PRADO, JULIO CESAR DE PINHO MOURA, PABLO JAVIER GRANA, ELDER DE OLIVEIRA RODRIGUES, MAICO BEE, RICARDO ROMANO LANGARO, FABIANO RODRIGUES ALENCAR, HENRIQUE AUGUSTO DE OLIVEIRA MOTA, KATTIA MARIA BARBOSA ANESIO MAGALHAES, JOSE KLEBER LOBO LEITE, GUSTAVO FUJINAMI SUGAWARA, ALEX DA SILVA MILO, HELDER AUGUSTO PIAI LOPES, SERGIO PATRONELLI DE CARVALHO, ANDERSON BEZERRA ALVES, LEONARDO DA SILVA CABRAL, REYNALDO CESAR XAVIER TAVARES, GUILHERME ASSIS DA SILVA, FLAVIO LUIZ GABRIEL PESSANHA, ALAN CORREA DE SOUZA, JONNATHAN WEBER SILVA DO NASCIMENTO, CLAUDIO LUIZ DUTRA DOS SANTOS, RENATA DA SILVA DURAM, JOSE DAVID PORTILLO GUERRA, RAFAEL BARRETO DALCIN, LUCIANA NICODEMOS DE FRANCA, TIAGO MEZZOMO, DANIEL CAMPOS, SOLANGE BERNADETE RADTKE BRASIL GONCALVES, MARCOS AURELIO CARDOSO CARVALHO, KIRK ANDERSON BASTOS VIANA, WILLIAM RICHARDY DE MELLO FRICK, IGOR DIAS DA SILVA, WALDO ROBERTO JUSTO, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, MAURICIO RIFFEL, ANTONIO INACIO DA ROCHA, PAULO EDUARDO DE CARVALHO COSTA, FELIPE AGUILLERA E SHINYASHIKI, ALESSANDRO RIBEIRO TAQUES, ELAINE RODRIGUEZ DE SOUZA, MATHEUS AUGUSTO DAMASCENO RAMOS, CARLOS EDUARDO FIGUEIREDO RODRIGUES, THIAGO APARECIDO MIRANDA DA SILV, MARCIO ROBERTO DOS SANTOS LIMA, MARCELO DE OLIVEIRA BRAGA, CRISTIANO INOCENCIO DE SENA, DANIEL DA SILVA E SILVA, RAFAEL SILVA MORAIS, LUCIANO CESAR PEREIRA, MAURO BERGSTEIN e SERGIO FEIJAO FILHO.

MÉLIUZ S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 14.110.585/0001-07
NIRE 35.300.616.316 | Código CVM n.º 02523-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 2026
(SEGUNDA CONVOCAÇÃO)**

**Anexo I
Mapa de Votação**

Item	Matéria	Aprovar	Rejeitar	Abster-se	Total
1	Redução do capital social da Companhia, por ser considerado excessivo, no valor de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), sem cancelamento de ações, mediante destinação de recursos à conta de reserva de capital e, portanto, sem distribuição aos acionistas, nos termos da Proposta da Administração.	23.459.127	32.960	13.537	23.505.624
2	O Segundo Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, nos termos da Proposta de Administração.	23.086.121	409.976	9.527	23.505.624
3	O aditamento ao Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia, nos termos da Proposta da Administração.	23.070.475	417.350	17.799	23.505.624
4	Alteração do artigo 4º do Estatuto Social para a complementação do objeto social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração.	23.467.122	21.132	17.370	23.505.624
5	Alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração.	23.465.457	21.452	18.715	23.505.624

São Bernardo do Campo/SP, 5 de outubro de 2026

MÉLIUZ S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 14.110.585/0001-07
NIRE 35.300.616.316 | Código CVM n.º 02523-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 2026
(SEGUNDA CONVOCAÇÃO)**

Anexo II

SEGUNDO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

O presente Segundo Plano de Opção de Compra de Ações da Méliuz S.A. (o “Plano” e “Companhia”, respectivamente), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 5 de outubro de 2026, estabelece os principais termos e condições de outorga de opções de compra de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia (as “Opções” e as “Ações”, respectivamente), nos termos do parágrafo 3º do Artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404”), e do Estatuto Social vigente da Companhia.

1. Objetivos do Plano

1.1. Objetivo. Este Plano tem por objetivo permitir que a Companhia, após verificadas as condições expressamente determinadas pelo Conselho de Administração, possa: (a) atrair, incentivar, reter e motivar talentos; (b) alinhar os interesses de determinados Beneficiários (conforme definidos na Cláusula 2.1 abaixo) com o sucesso das atividades da Companhia e o retorno aos seus acionistas, motivando-os, assim, a contribuírem substancialmente para o sucesso e progresso da Companhia; (c) compartilhar riscos e ganhos de suas atividades com certos Beneficiários; e (d) conceder incentivos de longo prazo para certos Beneficiários visando a estratégia de continuidade dos negócios da Companhia.

2. Beneficiários Elegíveis

2.1. Beneficiários. Poderão ser beneficiados com a outorga de Opções de Ações, nos termos deste Plano, os administradores, incluindo os membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme indicados e aprovados pelo próprio Conselho de Administração, nos termos da Cláusula 3.1(c) abaixo, colaboradores e/ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia (“Beneficiários” ou “Beneficiário”). Recebida a Opção de compra de Ações, o Beneficiário deverá celebrar um Contrato de Opção (conforme definido na Cláusula 4.2), nos termos deste Plano.

3. Administração do Plano

3.1. Administração. A Assembleia Geral da Companhia será exclusivamente responsável pela aprovação, alteração, suspensão ou extinção do Plano. No entanto, obedecidas as condições gerais deste Plano, o Estatuto Social vigente da Companhia, a legislação aplicável e as diretrizes fixadas pela correspondente Assembleia Geral que aprovar o presente Plano, a administração deste Plano competirá ao Conselho de Administração da Companhia, que terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a implantação e gerência deste Plano, incluindo poderes para:

- (a) criar e aplicar as normas gerais relativas à outorga de Opções, nos termos deste Plano, e a solução de eventuais dúvidas de interpretação dos termos e condições deste Plano, mediante deliberação em reunião do Conselho de Administração da Companhia;
- (b) estabelecer metas de desempenho para departamentos, setores ou operações da Companhia, que não sejam apenas atreladas individualmente a um respectivo Beneficiário;
- (c) estabelecer critérios objetivos para a eleição dos efetivos Beneficiários deste Plano, bem como autorizar a outorga das Opções para eles, mediante determinação de todas as condições das Opções outorgadas individualmente, e, caso necessário, modificar as condições das Opções de modo a adequá-las à legislação vigente;
- (d) estabelecer a quantidade de Opções a serem outorgadas a cada um dos Beneficiários e/ou grupos específicos de Beneficiários, desde que observado o limite total de Ações previsto na Cláusula 5.1 abaixo;
- (e) aprovar a emissão de novas Ações, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia, para satisfazer o exercício das Opções outorgadas nos termos deste Plano, independentemente de existirem ou não ações da Companhia em tesouraria que poderiam satisfazer tal exercício; e
- (f) aprovar os Contratos de Opção (conforme definido na Cláusula 4.2) a serem celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, observados os termos e condições deste Plano.

3.2. Deliberações. As deliberações sobre todas as matérias relacionadas a este Plano tomadas pelo Conselho de Administração possuem força vinculante para a Companhia.

3.3. Exceções à Competência do Conselho de Administração. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.1 e 3.2 acima, nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes permitidos pelo presente Plano, (i) aumentar o limite de ações a serem outorgadas aos Beneficiários, conforme previsto na Cláusula 5.1 abaixo; ou (ii) sem o consentimento prévio do Beneficiário, alterar ou prejudicar quaisquer obrigações ou direitos definidos em qualquer Contrato de Opção.

4. Outorga de Ações

4.1. Outorga. Periodicamente, durante a vigência deste Plano, o Conselho de Administração da Companhia determinará os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas Opções nos termos deste Plano. Cada Opção dará ao seu titular o direito de adquirir/subscrever 1 (uma) Ação.

4.1.1. O preço de exercício, prazos, condições de pagamento e condições do exercício de cada Opção serão definidas pelo Conselho de Administração da Companhia quando da outorga de cada Opção, observado o previsto neste Plano.

4.1.2. O pagamento do preço de exercício de cada Opção deverá ser feito pelo Beneficiário à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência de fundos imediatamente disponíveis para a conta corrente a ser estipulada pela Companhia no respectivo Contrato de Opção a ser celebrado entre a Companhia e o Beneficiário aplicável.

4.1.3. As Opções poderão ser adquiridas e/ou exercidas em uma ou mais vezes conforme a ser determinado pelo Conselho de Administração da Companhia em cada Contrato de Opção a ser celebrado com o respectivo Beneficiário.

4.2. Forma. A outorga de Opções nos termos deste Plano será oportunamente realizada mediante a celebração de um Contrato de Opção de Compra de Ações entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, os quais deverão prever, sem prejuízo de outras condições eventualmente determinadas pelo Conselho de Administração da Companhia: (a) a quantidade de Opções objeto da outorga; (b) as condições para aquisição do direito ao exercício das Opções; e (c) o prazo final para exercício das Opções ("Contratos de Opção").

4.2.1. O Conselho de Administração da Companhia poderá estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia, anterioridade ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas, desde que observados os termos deste Plano.

4.2.2. O Conselho de Administração poderá subordinar o exercício das Opções a determinadas condições, bem como impor restrições à transferência das Ações adquiridas com o exercício das Opções, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação dessas mesmas Ações pelo Beneficiário.

4.3. Desvinculação da Remuneração. Não haverá qualquer desconto e/ou compensação compulsória e/ou obrigatoriedade de o Beneficiário utilizar seu salário, remuneração e/ou bônus para pagar o preço de exercício da Opção.

4.4. Inexistência de Obrigação. A outorga de uma Opção não resultará na obrigação de o Beneficiário aceitá-la ou exercê-la.

4.5. Intransferibilidade. As Opções outorgadas nos termos do presente Plano o são em caráter personalíssimo e não serão transferíveis pelos Beneficiários, sendo somente por estes exercíveis, salvo na hipótese de sucessão aplicáveis.

4.5.1. Exceção à Intransferibilidade. As Opções outorgadas nos termos do presente Plano poderão ser transferidas (i) mediante cessão pelos Beneficiários para pessoas jurídicas nas quais o próprio Beneficiário original seja titular de 100% do Capital Social e (ii) nas hipóteses de sucessão aplicáveis.

4.6. Extinção. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista neste Plano e/ou no Contrato de Opção, as Opções outorgadas nos termos deste Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante exercício integral nos respectivos Períodos de Vesting (conforme definidos na Cláusula 6.2 abaixo);
- (b) após decurso do respectivo prazo de vigência do exercício das Opções, a ser definido em cada Contrato de Opção, sem que o Beneficiário tenha exercido tais Opções;
- (c) mediante distrato do respectivo Contrato de Opção por suas partes e/ou de acordo com seus respectivos termos;
- (d) nas hipóteses previstas na Cláusula 7 deste Plano e/ou quaisquer outras eventualmente previstas no Contrato de Opção;
- (e) por comum acordo entre o Conselho de Administração da Companhia e o Beneficiário; e/ou
- (f) caso a Companhia seja dissolvida, liquidada, tiver sua falência decretada e/ou, ainda, pedido de recuperação (judicial e/ou extrajudicial) solenemente formulado.

5. Limite para Outorga e Ações Sujeitas a este Plano

5.1. Limite de Ações. As Opções outorgadas nos termos deste Plano poderão conferir direitos de aquisição sobre Ações representativas de até 10% (dez por cento) da quantidade total de Ações de emissão da Companhia na data de aprovação deste Plano.

5.1.1. Caso o número, espécie e classe das Ações existentes na data mencionada na Cláusula 5.1 acima venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia avaliar a necessidade de ajustes no limite de ações previsto na Cláusula 5.1 acima, de modo a evitar distorções no Plano e prejuízos à Companhia e/ou aos Beneficiários.

5.1.2. Para fins do limite previsto na Cláusula 5.1 acima, consomem o limite as Opções em aberto e as Opções já exercidas, retornando ao limite as Opções extintas, canceladas ou caducadas nos termos das Cláusulas 4.6 e 6.2.1 deste Plano.

5.1.3. O limite previsto na Cláusula 5.1 acima é compartilhado com o Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia e com quaisquer outros planos de remuneração baseados em ações eventualmente vigentes, de modo que as ações entregues no âmbito de tais planos consomem o mesmo limite.

5.2. Exercício. Com o propósito de satisfazer o exercício das Opções outorgadas nos termos deste Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração da Companhia: (a) emitir novas Ações dentro do limite do capital social autorizado; e/ou, ainda, (b) alienar Ações que estejam mantidas em tesouraria à época do exercício, conforme o caso, sujeito às disposições legais aplicáveis, incluindo normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

5.3. Direito de Preferência. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções de acordo com este Plano, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 171 da Lei nº 6.404.

5.4. Direitos. As Ações efetivamente adquiridas em razão do exercício de Opções nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes a sua espécie, de acordo com a legislação aplicável e o Estatuto Social vigente da Companhia.

6. Exercício das Opções

6.1. Exercício. As Opções poderão ser exercidas nos dias 1º (primeiro) do mês de janeiro e/ou 1º (primeiro) do mês de julho de cada ano, observados os respectivos Períodos de Vesting previstos na Cláusula 6.2 abaixo e o Prazo Máximo de Exercício previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo (“Datas de Exercício”), total ou parcialmente, nos termos estipulados no respectivo Contrato de Opção. Caso as Datas de Exercício não sejam Dias Úteis, o Beneficiário poderá exercer a(s) Opção(ões) no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

6.1.1. Para fins deste Plano, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estejam obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

6.2. Vesting. Exceto se expressamente previsto de outra forma no Contrato de Opção, as Opções outorgadas aos Beneficiários serão exercidas após devidamente apurados e verificados os seguintes períodos, nas seguintes proporções (“Períodos de Vesting”):

- (a) até 30% (trinta por cento) das Opções tornar-se-ão disponíveis e poderão ser exercidas a partir do 3º (terceiro) aniversário do Contrato de Opção aplicável, respeitado o Prazo Máximo de Exercício;
- (b) até 30% (trinta por cento) das Opções tornar-se-ão disponíveis e poderão ser exercidas a partir do 4º (quarto) aniversário do Contrato de Opção, respeitado o Prazo Máximo de Exercício; e
- (c) os 40% (quarenta por cento) remanescentes das Opções tornar-se-ão disponíveis e poderão ser exercidas, no todo ou em parte, a partir do 5º (quinto) aniversário do Contrato de Opção, respeitado o Prazo Máximo de Exercício.

6.2.1. Em qualquer caso, o exercício de qualquer Opção outorgada poderá ocorrer até o 6º (sexto) aniversário do respectivo Contrato de Opção (“Prazo Máximo de Exercício”), considerando que somente poderá haver exercício de Opções nas Datas de

Exercício que estejam dentro do Prazo Máximo de Exercício. A(s) parcela(s) da(s) Opção(ões) que eventualmente não venha(m) a ser exercida(s) no(s) correspondente(s) prazo(s) e condição(ões) estipulados acima caducará(ão) automaticamente, sem que seja(m) devida(s) qual(is)quer indenização(ões) ao(s) Beneficiário(s) pela Companhia.

6.3. Notificação de Exercício. O Beneficiário que desejar exercer suas Opções deverá comunicar a Companhia, por escrito, dentro do respectivo Período de Vesting e em uma Data de Exercício, indicando a quantidade de Opções que deseja exercer, nos termos do modelo de comunicação que deverá ser anexado ao respectivo Contrato de Opção ("Notificação de Exercício").

6.3.1. A Companhia informará ao Beneficiário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do recebimento da Notificação do Exercício, pelo menos: (i) se as Ações a serem adquiridas serão as detidas em tesouraria ou se serão novas Ações a serem emitidas dentro do limite do capital autorizado da Companhia; (ii) o preço de exercício total a ser liquidado; e (iii) a conta corrente a ser creditada, com base na correspondente quantidade de Opções exercidas informada pelo Beneficiário, cabendo à administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para formalizar a aquisição, pelo Beneficiário, das Ações objeto do exercício em conformidade com o disposto neste Plano.

6.4. Suspensão. O Conselho de Administração da Companhia poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei e/ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações por parte dos Beneficiários e/ou prejudique a Companhia.

6.5. Direitos como Acionista. Nenhum Beneficiário tem qualquer direito ou privilégio de acionista da Companhia até que suas Ações, oriundas do exercício das Opções, sejam devidamente adquiridas e integralizadas, nos termos deste Plano e do seu respectivo Contrato de Opção, bem como até que sejam efetivamente registradas em nome do Beneficiário no escriturador das Ações da Companhia. Adicionalmente, considerando a listagem das ações da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), cada um dos Beneficiários: (i) deverá respeitar a legislação aplicável e as respectivas regulamentações da B3 e da CVM, incluindo, sem limitação, com relação à eventual vedação à negociação de ações para venda no mercado; e (ii) deverá declarar que está ciente que o Plano é uma forma de investimento no mercado de capitais, sujeito a todos os riscos inerentes a ele, sendo que a Companhia não promete ou garante qualquer lucro ou ganho pelo exercício das respectivas Opções.

6.6. Entrega de Ações. Nenhuma Ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício de uma Opção a não ser que todas as exigências contratuais, legais, estatutárias e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas pelo Beneficiário e devidamente verificadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

7. Hipóteses de Desligamento do Beneficiário e seus Efeitos

7.1. Demissão. Na hipótese de demissão do Beneficiário:

- (a) pela Companhia por justa causa, nos termos da legislação vigente e conforme vier a ser definido nos Contratos de Opção, então, todas as Opções (ainda que não exercidas ou que não tenham completado seus Períodos de Vesting na data do desligamento), de acordo com o respectivo Contrato de Opção, ficarão automaticamente extintas de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento; ou
- (b) voluntariamente pelo próprio Beneficiário ou demissão do Beneficiário pela Companhia sem justa causa, então: (i) as Opções que já tenham completado seus Períodos de Vesting e ainda não tenham sido exercidas na data do desligamento, de acordo com o respectivo Contrato de Opção, poderão ser exercidas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do desligamento, sendo que após o referido prazo, tais direitos, se não exercidos, ficarão automaticamente extintos de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento; e (ii) as Opções que ainda não tiverem completado seus Períodos de Vesting na data do desligamento ficarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento.

7.2. Licença Não-Remunerada por Invalidez. Durante uma licença não-remunerada do Beneficiário em razão de gozo de benefício previdenciário por invalidez, nos termos da legislação aplicável e das definições constantes do respectivo Contrato de Opção, os Períodos de Vesting ainda não transcorridos ficarão suspensos pelo correspondente período da licença legal, e as Opções que já tenham completado seus Períodos de Vesting e ainda não tenham sido exercidas poderão ser exercidas nos termos deste Plano e do Contrato de Opção. Caso as autoridades previdenciárias venham a declarar que a invalidez para o trabalho ou que os problemas de saúde são irreversíveis, todas as Opções tornar-se-ão, então, imediatamente exercíveis, podendo ser exercidas pelo Beneficiário ou seus responsáveis legais no prazo de até 12 (doze) meses a contar da declaração oficial de invalidez.

7.3. Aposentadoria. No caso da aposentadoria do Beneficiário: (a) as Opções que ainda não tenham completado seus Períodos de Vesting de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data de início de sua aposentadoria, ficarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento; e (b) as Opções que já tenham completado seus Períodos de Vesting e ainda não tenham sido exercidas de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data de início de sua aposentadoria, poderão ser exercidas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de início de sua aposentadoria, observado que após tal prazo, as Opções, se não exercidas, ficarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento.

7.4. Licença Não-Remunerada Voluntária. Caso o Beneficiário tire licença não-remunerada voluntária, desde que devidamente autorizada pela Companhia, pelo período de até 2 (dois)

anos (“Licença Não-Remunerada Voluntária”), as Opções exercíveis ou não exercíveis permanecerão válidas e aplicáveis, nos termos deste Plano e do respectivo Contrato de Opção. Após o período da Licença Não-Remunerada Voluntária, caso o Beneficiário: (a) retorne ao seu cargo, todos os termos e condições do respectivo Contrato de Opção continuarão vigentes e aplicáveis, sendo que os Períodos de Vesting e Prazo Máximo de Exercício (conforme definido no Contrato de Opção) serão automaticamente prorrogados pelo prazo correspondente ao período da Licença Não-Remunerada Voluntária; ou (b) não retorne ao seu cargo, as Opções, se não exercidas, ficarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento.

7.5. Falecimento. Diante do falecimento do Beneficiário, as Opções a ele outorgadas continuarão vigentes e aplicáveis, podendo ser exercidas, no todo ou em parte, por seu espólio, seus sucessores, e/ou herdeiros, nos termos do respectivo Contrato de Opção.

7.6. Eventos Extraordinários.

7.6.1. Alienação de Controle: Caso, durante o período de vigência deste Plano e do respectivo Contrato de Opção, os acionistas controladores da Companhia alienem, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou de operações sucessivas, um número de Ações que implique na alteração do controle da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia, das normas da B3, do Novo Mercado e da CVM, as Opções exercíveis e ainda não exercidas ou que ainda não tiverem completado seus respectivos Períodos de Vesting na data da alteração do controle serão liberadas para serem exercidas, no todo ou em parte, pelos Beneficiários.

7.6.2. Reestruturação Societária com Extinção da Companhia: Caso a Companhia se sujeite a uma reestruturação societária que resulte em sua extinção, a Companhia deverá fazer com que a sua sociedade sucessora antecipe os Períodos de Vesting, de forma que todas as Opções cujos Períodos de Vesting ainda não tenham sido completados sejam acelerados e todas as Opções poderão ser exercidas em até 30 (trinta) dias contados da deliberação que aprovou a referida reestruturação societária, devendo o ônus do pagamento do valor final relacionado a tais Opções ser assumido pela Companhia e/ou por sua sucessora legal, conforme aplicável.

7.6.3. Reestruturação Societária com a Sobrevivência da Companhia: Nos casos de cisão parcial, ou seja, sem extinção da pessoa cindida, incorporação ou transformação envolvendo a Companhia, bem como no caso de incorporação de ações, em que a Companhia seja a sociedade sobrevivente, não haverá qualquer alteração a este Plano ou ao respectivo Contrato de Opção.

7.6.4. Dissolução/Liquidação: Caso a Companhia venha a tornar-se sujeita a dissolução/liquidação, os Períodos de Vesting serão automaticamente antecipados e os Beneficiários terão 30 (trinta) dias contados da deliberação da dissolução/liquidação para exercerem todas as suas Opções, incluindo aquelas exercíveis e ainda não exercidas, e participarem da dissolução/liquidação, sendo certo que, após o término do referido

prazo de 30 (trinta) dias e independentemente de prévia comunicação expressa neste sentido pela Companhia ao Beneficiário, tal direito estará automaticamente extinto e todas as Opções não exercidas serão automaticamente canceladas.

7.7. Condições Específicas. Não obstante o disposto nas Cláusulas 7.1 a 7.6 acima, o Conselho de Administração da Companhia poderá, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas nesta Cláusula 7 e estipular condições específicas adicionais no caso de desligamento de determinados Beneficiários ou ocorrência de quaisquer eventos extraordinários, estabelecendo critérios específicos relacionados à manutenção ou não das Opções, conforme o caso, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário ou situação.

8. Prazo de Vigência

8.1. Vigência. Este Plano vigorará por prazo indeterminado, podendo ser extinto a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral. O término da vigência deste Plano, bem como a sua eventual extinção antecipada pela Assembleia Geral, não afetarão a eficácia e validade das Opções eventualmente em vigor e outorgadas com base neste Plano, bem como nos correspondentes Contratos de Opção então celebrados com os respectivos Beneficiários.

9. Disposições Gerais

9.1. A outorga de Opções nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de realizar o cancelamento de seu registro de companhia aberta, saída do Novo Mercado e/ou de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, aquisição, alienação e/ou cisão. Os administradores da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu respectivo critério e observado o quanto disposto pelo Conselho de Administração da Companhia neste específico sentido, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade, pela substituição das Ações objeto das Opções deste Plano por ações ou quotas sociais da companhia/sociedade sucessora da Companhia.

9.2. Nenhuma disposição deste Plano ou Opção outorgada nos termos deste Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador, colaborador, empregado, prestador de serviços e/ou representante da Companhia (e/ou de empresas controladas por esta última, direta ou indiretamente), nem interferirá, de qualquer modo, no direito unilateral de a Companhia (e/ou de empresas controladas por esta última, direta ou indiretamente), a qualquer tempo e sujeito as condições legais e contratuais, interromper o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do Beneficiário ou o relacionamento profissional vigente.

9.3. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos deste Plano, do Contrato de Opção, das deliberações do Conselho de Administração com relação às Opções e ao Contrato de Opção e ao Estatuto Social da Companhia, mediante inequívoca declaração escrita a ser corroborada no respectivo Contrato de Opção, sem qualquer ressalva.

9.4. Fica estabelecido que qualquer alteração legal significativa relacionada à regulamentação das sociedades por ações, normas ou regulamentos da CVM ou B3 e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra de ações poderão levar a revisão (parcial ou integral) deste Plano.

9.5. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração da Companhia, e quando o Conselho de Administração entender conveniente, pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

MÉLIUZ S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 14.110.585/0001-07
NIRE 35.300.616.316 | Código CVM n.º 02523-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 2026
(SEGUNDA CONVOCAÇÃO)**

Anexo III

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

O presente Plano de Outorga de Ações Restritas da Méliuz S.A. (o “Plano” e “Companhia”, respectivamente), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de dezembro de 2021, conforme aditado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 5 de outubro de 2026, estabelece os principais termos e condições da outorga de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia (“Ações Restritas”), nos termos da legislação em vigor e do estatuto social vigente da Companhia (“Estatuto Social”).

1. Objetivos do Plano

1.1. Objetivo. Este Plano tem por objetivo permitir que a Companhia, após verificadas as condições expressamente determinadas pelo Conselho de Administração, possa: (a) atrair, incentivar, reter e motivar talentos; (b) alinhar os interesses de determinados Beneficiários (conforme definidos na Cláusula 2.1) com o sucesso das atividades da Companhia e o retorno aos seus acionistas, motivando-os, assim, a contribuírem substancialmente para o sucesso e progresso da Companhia; (c) compartilhar riscos e ganhos de suas atividades com certos Beneficiários; e (d) conceder incentivos de longo prazo para certos Beneficiários visando à estratégia de continuidade dos negócios da Companhia.

2. Beneficiários Elegíveis

2.1. Beneficiários. Poderão ser beneficiados com a outorga de Ações Restritas, nos termos deste Plano, os administradores, incluindo os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e de Comitês da Companhia, colaboradores e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia (“Beneficiários” ou “Beneficiário”).

2.1.1. O Beneficiário eleito deverá celebrar junto à Companhia um contrato de outorga de Ações Restritas (“Contrato de Outorga”), conforme definido na Cláusula 4.2.

3. Administração do Plano

3.1. Administração. A Assembleia Geral da Companhia será exclusivamente responsável pela aprovação, alteração, suspensão ou extinção do Plano. No entanto, obedecidas as condições gerais do Plano, o Estatuto Social, a legislação aplicável e as diretrizes fixadas pela correspondente Assembleia Geral que aprovar o Plano, a administração do Plano competirá ao Conselho de Administração da Companhia, que terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a implantação e gerência do Plano, incluindo poderes para:

- (a) criar e aplicar as normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas e solucionar eventuais dúvidas de interpretação dos termos e condições do Plano, mediante deliberação em reunião do Conselho de Administração da Companhia;
- (b) estabelecer metas de desempenho para departamentos, setores ou operações da Companhia, que não sejam apenas atreladas individualmente a um respectivo Beneficiário;
- (c) eleger os Beneficiários deste Plano, bem como autorizar a outorga das Ações Restritas para eles, mediante determinação de todas as condições das Ações Restritas outorgadas individualmente, e, caso necessário, modificar as condições das Ações Restritas de modo a adequá-las à legislação vigente;
- (d) estabelecer a quantidade de Ações Restritas a serem outorgadas a cada um dos Beneficiários e/ou grupos específicos de Beneficiários, desde que observado o limite total de Ações previsto na Cláusula 5.1 abaixo;
- (e) aprovar a emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, para possibilitar a outorga das Ações Restritas nos termos deste Plano, independentemente de existirem ou não ações da Companhia em tesouraria que poderiam cumprir tal função;
- (f) aprovar os Contratos de Outorga (conforme definido na Cláusula 4.2) a serem celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, observados os termos e condições deste Plano; e
- (g) autorizar a aquisição e alienação de ações em tesouraria, nos termos do artigo 4º, inciso I da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 567”), a fim de possibilitar a transferência das Ações Restritas aos Beneficiários.
- (h) Verificar, em cada caso, o atendimento às exigências contratuais, legais, estatutárias e regulamentares necessários à transferência das Ações Restritas aos Beneficiários.

3.2. Deliberações. As deliberações sobre todas as matérias relacionadas a este Plano tomadas pelo Conselho de Administração possuem força vinculante para a Companhia.

3.3. Exceções à Competência do Conselho de Administração. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.1 e 3.2, nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes permitidos pelo presente Plano, (i) aumentar o limite de ações a serem outorgadas aos Beneficiários, conforme previsto na Cláusula 5.1; ou (ii) sem o consentimento prévio do Beneficiário, alterar ou prejudicar quaisquer obrigações ou direitos definidos em qualquer Contrato de Outorga.

4. Outorga do Direito de Receber as Ações Restritas

4.1. Outorga. Periodicamente, durante a vigência do Plano, o Conselho de Administração determinará os Beneficiários em favor dos quais será outorgado o direito de receber as Ações Restritas.

4.1.1. O número de ações, prazos, e demais condições relacionadas à outorga do direito de receber Ações Restritas serão definidas pelo Conselho de Administração quando da celebração de cada Contrato de Outorga, observadas as diretrizes gerais previstas neste Plano.

4.2. Forma. A outorga do direito de receber Ações Restritas, nos termos deste Plano, será realizada mediante a celebração do Contrato de Outorga entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, os quais deverão prever, sem prejuízo de outras condições eventualmente determinadas pelo Conselho de Administração, a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga e as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

4.2.1. O Conselho de Administração da Companhia poderá estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia, anterioridade ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas, desde que observados os termos deste Plano.

4.2.2. O Conselho de Administração poderá subordinar a outorga do direito de receber Ações Restritas a determinadas condições, bem como impor restrições à transferência das Ações Restritas, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação das Ações Restritas pelo Beneficiário.

4.3. Intransferibilidade. Os direitos e obrigações relativos a este Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros tais direitos ou obrigações, observado o disposto na Cláusula 7.

4.4. Extinção. O direito de receber as Ações Restritas, nos termos deste Plano, será automaticamente extinto, sem direito a qualquer indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, nos seguintes casos:

- (a) mediante distrato do Contrato de Outorga;
- (b) nas hipóteses aplicáveis previstas nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Plano e/ou quaisquer outras eventualmente previstas no Contrato de Outorga, observado, neste caso, o tratamento previsto nas respectivas cláusulas em relação às Ações Restritas;
- (c) por comum acordo entre o Conselho de Administração da Companhia e o Beneficiário; e/ou
- (d) caso a Companhia seja dissolvida, liquidada, tiver sua falência decretada e/ou, ainda, pedido de recuperação (judicial e/ou extrajudicial) solenemente formulado.

5. Limite para Outorga e Ações Sujeitas a este Plano

5.1. Limite de Ações. As Ações Restritas outorgadas nos termos deste Plano não poderão exceder, juntamente com as opções e/ou ações outorgadas no âmbito de outros planos de remuneração baseada em ações da Companhia, o limite total de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações de emissão da Companhia na data de aprovação do aditamento deste Plano pela Assembleia Geral.

5.1.1. Caso o número, espécie e classe das Ações existentes na data mencionada na Cláusula 5.1 acima venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia avaliar a necessidade de ajustes no limite de ações previsto na Cláusula 5.1 acima, de modo a evitar distorções no Plano e prejuízos à Companhia e/ou aos Beneficiários.

5.1.2. Para fins do limite previsto na Cláusula 5.1 acima, consomem o limite as Ações Restritas já transferidas aos Beneficiários e aquelas cujo direito de recebimento tenha sido outorgado e ainda não transferido, retornando ao limite as Ações Restritas cujo direito de recebimento tenha sido extinto nos termos da Cláusula 4.4 deste Plano.

5.2. Exercício. Com o propósito de possibilitar a outorga das Ações Restritas nos termos deste Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração: (a) emitir novas ações dentro do limite do capital social autorizado; e/ou, ainda, (b) autorizar a aquisição e alienação de ações em tesouraria, nos termos do artigo 4º, inciso I da Instrução CVM 567.

5.3. Direitos. As Ações Restritas adquiridas nos termos do Plano manterão todos os direitos inerentes a sua espécie, de acordo com a legislação aplicável e o Estatuto Social.

6. Transferência das Ações Restritas e Lock-up

6.1. Requisitos. O Conselho de Administração definirá em cada Contrato de Outorga as condições para a transferência das Ações Restritas ao Beneficiário.

6.1.1. O Contrato de Outorga a ser celebrado com cada Beneficiário, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, poderá estipular prazos de carência

(*vesting*) para a outorga das Ações Restritas, limitado a 24 meses contados da celebração do respectivo Contrato de Outorga, ou a entrega imediata das Ações Restritas ao Beneficiário, observado o disposto na Cláusula 3.1 (h).

6.1.2. Caso haja a estipulação de *vesting* por parte do Conselho de Administração quando da celebração de cada Contrato de Outorga, o Conselho de Administração poderá prever a outorga parcial de lotes de ações em intervalos pré-determinados dentro do período de *vesting*.

6.1.3. Para fins do disposto neste Plano, a data de transferência das Ações Restritas ao Beneficiário corresponderá ao dia útil subsequente (i) à data de assinatura do Contrato de Outorga por meio do qual serão outorgadas as Ações Restritas para o respectivo Beneficiário ("Data de Outorga"); ou, quando aplicável, (ii) à verificação do eventual prazo de carência, conforme previsto no Contrato de Outorga, nos termos das Cláusulas 6.1, 6.1.1. e 6.1.2. ("Data de Transferência").

6.2. Lock-up. Os Beneficiários não poderão negociar, a qualquer título, com as Ações Restritas nos 12 meses subsequentes a cada Data de Transferência ("Lock-up")

6.2.1. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, definir período de Lock-up distinto daquele previsto na Cláusula 6.2, conforme previsão no Contrato de Outorga, desde que estejam atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

(a) o Beneficiário não seja parte relacionada aos acionistas controladores da Companhia; e

(b) o prazo de Lock-Up definido pelo Conselho de Administração não seja inferior a 6 meses.

6.2.2. A vedação à negociação de que trata a Cláusula 6.2 deverá ser averbada no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia ou nos livros da instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, conforme aplicável, à margem do registro das ações, e nos certificados representativos das ações, se emitidos.

6.2.3. A vedação de negociação das Ações Restritas recebidas poderá se estender por prazo superior aos estabelecidos na Cláusula 6.2 ou no Contrato de Outorga se o Beneficiário estiver de posse de informação relevante não divulgada ao mercado, nos termos da legislação em vigor.

6.3. Retenção de tributos. Anteriormente à transferência das Ações Restritas aos Beneficiários, a Companhia poderá reter os eventuais tributos incidentes, inclusive mediante redução do número de Ações Restritas a serem efetivamente entregues ao Beneficiário.

6.4. Direitos como Acionista. Nenhum Beneficiário tem qualquer direito ou privilégio de acionista da Companhia até que suas Ações Restritas, outorgadas nos termos deste Plano,

sejam devidamente transferidas ao Beneficiário e registradas em seu nome no escriturador das ações da Companhia. Adicionalmente, considerando a listagem das ações da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), cada um dos Beneficiários: (i) deverá respeitar a legislação aplicável e as respectivas regulamentações da B3 e da CVM, incluindo, sem limitação, com relação à eventual vedação à negociação de ações para venda no mercado; e (ii) deverá declarar que está ciente de que o Plano é uma forma de investimento no mercado de capitais, sujeito a todos os riscos inerentes a ele, sendo que a Companhia não promete ou garante qualquer lucro ou ganho oriundo da participação do Beneficiário neste Plano.

7. Hipóteses de Desligamento do Beneficiário e seus Efeitos

7.1. Demissão/Destituição motivada. Na hipótese de demissão/destituição do Beneficiário motivada, nos termos da legislação vigente, o direito do Beneficiário de receber as Ações Restritas que lhe foi outorgado/eventualmente ainda não transferidas nos termos da Cláusula 6.1.1, de acordo com o respectivo Contrato de Outorga, restará automaticamente extinto de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento, salvo disposição em contrário no Contrato de Outorga.

7.2. Invalidez permanente ou falecimento. Diante da invalidez permanente ou do falecimento do Beneficiário, os direitos decorrentes das Ações Restritas estender-se-ão a seus herdeiros e sucessores, que terão direito às Ações Restritas, as quais serão entregues diretamente ao Beneficiário, se possível, ou aos seus herdeiros ou sucessores, no caso de falecimento ou perda da capacidade civil na invalidez permanente, dentro de 180 dias a contar da data do óbito ou invalidez permanente, independentemente de ter decorrido o eventual prazo de carência estabelecido no Contrato de Outorga, conforme a Cláusula 6.1.1., ou não.

7.3. Demais hipóteses. As hipóteses de aposentadoria, desligamento voluntário, demissão sem justa causa e de licença não-remunerada observarão o disposto em cada Contrato de Outorga.

7.4. As Ações Restritas já transferidas ao Beneficiário não serão afetadas em nenhuma das hipóteses previstas nas Cláusulas 7.1, 7.2 e 7.3, mas o Beneficiário, mesmo após o desligamento da Companhia, deverá observar o prazo de Lock-up definido na Cláusula 6.2 e/ou no respectivo Contrato de Outorga, exceto na hipótese da Cláusula 7.2.

8. Eventos extraordinários

8.1. Alienação de Controle: Caso, durante o período de vigência deste Plano e do respectivo Contrato de Outorga, os acionistas controladores da Companhia alienem, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou de operações sucessivas, um número de ações que implique na alteração do controle da Companhia, nos termos do Estatuto Social, das normas da B3, do Novo Mercado e da CVM, o Beneficiário fará jus ao recebimento, em até 30 dias contados da verificação da alteração do controle da Companhia, da totalidade das Ações Restritas que lhe foram outorgadas, independentemente do decurso de eventual prazo de carência estipulado nos respectivos Contratos de Outorga, na forma da Cláusula 6.1.1.

8.2. Reestruturação Societária com Extinção da Companhia: Caso a Companhia se sujeite a uma reestruturação societária que venha a resultar em sua extinção, será promovida a transferência aos Beneficiários de todas as ações que lhe foram outorgadas, independentemente do atendimento às condições previstas nos respectivos Contratos de Outorga, notadamente eventual prazo de carência definido na forma da Cláusula 6.1.1., em até 30 (trinta) dias contados da deliberação que aprovar a referida reestruturação societária.

8.3. Reestruturação Societária com a Sobrevivência da Companhia: Nos casos de cisão parcial, ou seja, sem extinção da pessoa cindida, incorporação ou transformação envolvendo a Companhia, bem como no caso de incorporação de ações, em que a Companhia seja a sociedade sobrevivente, não haverá qualquer alteração a este Plano ou ao respectivo Contrato de Outorga.

8.4. Dissolução/Liquidação: Caso a Companhia venha a tornar-se sujeita a dissolução/liquidação, será promovida a transferência aos Beneficiários de todas as ações que lhe foram outorgadas, independentemente do atendimento às condições previstas nos respectivos Contratos de Outorga, em até 30 (trinta) dias contados da deliberação da dissolução/liquidação.

8.5. Condições Específicas. Não obstante o disposto nas Cláusulas 7 e 8, o Conselho de Administração poderá, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas nas referidas cláusulas e estipular condições específicas adicionais no caso de desligamento de determinados Beneficiários ou ocorrência de quaisquer eventos extraordinários, estabelecendo critérios específicos relacionados à outorga e transferência das Ações, conforme o caso, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário ou situação.

9. Prazo de Vigência

9.1. Vigência. Este Plano permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término da vigência deste Plano, bem como a sua eventual extinção antecipada pela Assembleia Geral, não afetarão os Contratos de Outorga já celebrados e em vigor.

10. Disposições Gerais

10.1. A outorga de Ações Restritas, nos termos deste Plano, não impedirá a Companhia de realizar o cancelamento de seu registro de companhia aberta, saída do Novo Mercado e/ou de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, aquisição, alienação e/ou cisão. Os administradores da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu respectivo critério e observado o quanto disposto pelo Conselho de Administração da Companhia neste específico sentido, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade, pela substituição das Ações Restritas

objeto da outorga por ações ou quotas sociais da companhia/sociedade sucessora da Companhia.

10.2. Nenhuma disposição deste Plano ou Ação Restrita objeto de outorga conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador, colaborador, empregado, prestador de serviços e/ou representante da Companhia (e/ou de empresas controladas por esta última, direta ou indiretamente), nem interferirá, de qualquer modo, no direito unilateral de a Companhia (e/ou de empresas controladas por esta última, direta ou indiretamente), a qualquer tempo e sujeito as condições legais e contratuais, interromper o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do Beneficiário ou o relacionamento profissional vigente.

10.3. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos deste Plano, do Contrato de Outorga, das deliberações do Conselho de Administração com relação às Ações Restritas, ao Contrato de Outorga e ao Estatuto Social, mediante inequívoca declaração escrita a ser corroborada no respectivo Contrato de Outorga, sem qualquer ressalva.

10.4. Fica estabelecido que qualquer alteração legal significativa relacionada à regulamentação das sociedades por ações, normas ou regulamentos da CVM ou B3 e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações poderão levar à revisão (parcial ou integral) deste Plano.

10.5. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração e, quando o Conselho de Administração entender conveniente, pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

10.6. Este Plano e os Contratos de Outorga deverão ser regidos e interpretados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, sendo que quaisquer disputas e/ou controvérsias oriundas ou relacionadas ao Plano, aos Programas e aos Contratos de Outorga serão submetidas ao Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sendo renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

MÉLIUZ S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 14.110.585/0001-07
NIRE 35.300.616.316 | Código CVM n.º 02523-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 2026
(SEGUNDA CONVOCAÇÃO)**

Anexo IV

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 1. A companhia tem a denominação social de MÉLIUZ S.A. (“Companhia”) e é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado, inclusive conforme alterado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2. A Companhia tem sua sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, nº 111-B, Sala 3014, Bairro Centro, CEP 09750-730, podendo abrir, transferir e/ou extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Artigo 4. Constitui o objeto social da Companhia: (i) a exploração de portal virtual destinado a veiculação e divulgação de marcas, produtos, serviços e outros materiais de propaganda e publicidade, incluindo a locação de espaço publicitário virtual para inserção de textos, desenhos e outros materiais, bem como o desenvolvimento e a administração de programas de fidelidade e relacionamento, próprio ou de terceiros; (ii) a exploração, em caráter secundário e eventual, de atividades de intermediação de negócios, de licenciamento de softwares; (iii) aplicações de recursos e realização de investimentos em Bitcoin e em outros

títulos referenciados em Bitcoin; e (iv) a participação em outras sociedades e de correspondente de instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 359.980.527,23 (trezentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido por 104.382.720 (cento e quatro milhões, trezentas e oitenta e duas mil, setecentas e vinte) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, conforme venha a ser definido no respectivo contrato, observados os limites máximos fixados pela CVM, nos termos do Parágrafo 3º, do Art. 35, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 6. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro. O aumento do capital social, dentro do limite do seu capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e as condições de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) aprovar a emissão pela Companhia de novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal; (iii) de acordo com plano de remuneração baseado em ações aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, outorgar opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações prevista no referido plano, a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, direto ou

indireto, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iv) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (v) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo Terceiro. A critério do Conselho de Administração, a emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Artigo 7. Todo acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido abaixo) é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas na regulamentação em vigor, a aquisição ou alienação de ações que ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, do capital da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Para os fins do presente Estatuto Social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (x) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (y) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (a) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gerar a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Capítulo VIII e da legislação e regulamentação vigente,

a Companhia deverá, mediante comunicação do acionista ou Grupo de Acionistas adquirente, ainda, promover a divulgação pelos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas na Resolução CVM nº 44/2021.

Parágrafo Terceiro. As obrigações previstas neste Artigo 7 também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, derivativos e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos.

Parágrafo Quarto. Também deverá ser promovida a divulgação, na forma prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo 7, acerca da alienação ou extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados no Parágrafo Terceiro, que supere os limites previsto no Artigo 7 acima.

Parágrafo Quinto. A infração ao disposto neste Artigo 7 sujeitará o(s) infrator(es) à penalidade prevista no Artigo 31 deste Estatuto Social.

Artigo 8. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 9. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Segundo. O disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 9º não se aplicará na hipótese de vacância, desde que a acumulação de cargos mencionada no Parágrafo Primeiro acima e as respectivas providências sejam devidamente divulgadas na forma do Regulamento do Novo Mercado e cesse no prazo de até 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão sem seus cargos até a

investidura dos novos administradores eleitos. A posse dos administradores fica condicionada ao termo de posse assinado e lavrado no livro próprio, nos termos deste Parágrafo Terceiro, contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 48 deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto. Os administradores da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão, conforme aplicável.

Parágrafo Quinto. Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

Seção II – Conselho de Administração Subseção I – Composição

Artigo 10. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da lei e regulação aplicáveis, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo Primeiro acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral primeiro determinará, pelo voto majoritário, o número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo mediante dispensa expressa da Assembleia Geral que os elegerem, aqueles que: (i) ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuírem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelos membros do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Parágrafo Quinto. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu

Presidente e seu Vice- Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.

Subseção II – Reuniões e Substituições

Artigo 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, indicando o dia e horário da respectiva reunião e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, incluindo eventuais documentos necessários para fins das deliberações.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 11, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 12. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo Segundo. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Salvo exceções expressas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões, inclusive por meio de participação à distância, na forma do Artigo 15 abaixo. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Artigo 13. Ressalvado o disposto na legislação aplicável e observado o previsto no Parágrafo Único deste Artigo 13, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes do Conselho de Administração, e o respectivo substituto servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o membro do Conselho de Administração que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias

contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente, que deverá ocorrer na reunião do Conselho de Administração imediatamente subsequente a vacância do referido cargo, respeitada a limitação prevista no Art. 9º, Parágrafo Segundo, deste Estatuto Social.

Artigo 14. No caso de ausência, o membro do Conselho de Administração ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração indicado mediante manifestação escrita, por meio físico ou eletrônico, entregue, na data da reunião, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da Mesa, caso este não seja o Presidente do Conselho de Administração, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro do Conselho de Administração ausente.

Parágrafo Primeiro. Caso o membro do Conselho de Administração a ser representado seja Conselheiro Independente, o membro do Conselho de Administração que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente, salvo se os termos de seu voto já estiverem previamente definidos.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.

Artigo 15. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho de Administração e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

Parágrafo Primeiro. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração, na forma do Artigo 15, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas das Reuniões

do Conselho de Administração, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do membro do Conselho de Administração, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Subseção III – Competência

Artigo 16. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas políticas e regimentos da Companhia, e por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia e por suas controladas, zelando por sua boa execução;
- (ii) eleger, destituir, e definir as atribuições dos membros da Diretoria não previstas neste Estatuto Social;
- (iii) fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, de acordo com os valores e parâmetros aprovados em Assembleia Geral e em observância dos critérios e diretrizes previstos na legislação aplicável, em especial na Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (vi) apreciar os resultados trimestrais e anuais das operações da Companhia;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;
- (viii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (ix) aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações;
- (x) deliberar sobre os temas do Artigo 6º, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo,

ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo Terceiro, deste Estatuto Social;

(xi) administrar e fiscalizar os planos de remuneração baseados em ações aprovados pela Assembleia Geral da Companhia, incluindo a outorga de opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações previstas nos referidos planos aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

(xii) observado o disposto no Artigo 8º, deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xiii) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, nota comerciais escritural, ou quaisquer outros valores mobiliários que não sejam conversíveis em ações para distribuição pública ou privada, bem como sobre a realização de quaisquer operações envolvendo Bitcoin ou títulos lastreados em Bitcoin;

(xiv) autorizar previamente a celebração de acordo de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas controladas, como acionista ou quotista;

(xv) definir a orientação de voto a ser proferida pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais ou Reunião de Quotistas das sociedades controladas pela Companhia;

(xvi) indicar administradores das sociedades controladas da Companhia;

(xvii) apresentar à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

(xviii) aprovar a outorga ou concessão de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, e/ou constituição de ônus reais nos ativos da Companhia ou pelas suas controladas de qualquer valor, com relação a obrigações assumidas por terceiros que não sejam empresas controladas da Companhia;

(xix) aprovar a obtenção e contratação de qualquer financiamento ou empréstimo em nome da Companhia, quando não previstos no orçamento anual;

(xx) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual;

(xxi) aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente;

(xxii) deliberar sobre a criação dos comitês de assessoramento e a eleição de seus membros;

(xxiii) aprovar as atribuições e orçamentos: (a) da área de auditoria interna e, diretamente ou por meio de comitê de auditoria, receber o reporte daquela área, avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções, (b) do comitê de auditoria, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, e (c) de outros comitês de assessoramento, se e quando instaurados;

(xxiv) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Conduta; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento dos Cargos de Membro do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria; (d) Política de Gerenciamento de Riscos; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas; (f) Política de Negociação de Valores Mobiliários; (g) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; (h) Regimento Interno do Conselho de Administração; e (h) Regimento Interno do Conselho

Fiscal (quando instalado), desde que obrigatórios pela regulamentação aplicável;

(xxv) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;

(xxvi) aprovar a celebração ou rescisão de contratos ou realização de operações envolvendo partes relacionadas, exceto (a) entre a Companhia e sociedades coligadas; ou (b) controladas diretas e indiretas da Companhia, no curso normal de seus negócios;

(xxvii) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

(xxviii) contratação de empregados ou colaboradores que envolva remuneração anual total (incluindo remuneração fixa, variável e benefícios) igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

(xxix) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;

(xxx) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, cujo valor seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), seja em uma única demanda ou processo ou em demandas ou processos correlatos ou da mesma natureza dentro do mesmo exercício social;

(xxxi) deliberar sobre assuntos que lhes forem submetidos pela Diretoria; e

(xxxii) fixar a remuneração global anual dos membros dos Comitês Não Estatutários, se aplicável.

Artigo 17. Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais ou, em caso de sua ausência ou impedimento, bem como em caso de vacância do cargo, ao Vice-Presidente.

Seção III – Da Diretoria Subseção I – Composição e Reuniões

Artigo 18. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 09 (nove) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição e autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo designados, no mínimo: (i) 01 (um) Diretor Presidente; (ii) 01 (um) Diretor Financeiro; (iii) 01 (um) Diretor de Relações com Investidores; (iv) 01 (um) Diretor de Operações; (v) 01 (um) Diretor de Growth; e (vi) 01 (um) Diretor de Produto. Os demais diretores da Companhia terão a designação e as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quaisquer 02 (dois) Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, indicando o dia e horário da respectiva reunião e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, observado que a reunião da Diretoria somente será instalada com a presença da maioria dos Diretores. Apesar das reuniões mencionadas neste Artigo 19, a Diretoria não será um órgão colegiado e os diretores atuarão em conformidade com as suas atribuições, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

Parágrafo Segundo. Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria, na forma do Parágrafo Primeiro acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Terceiro. As deliberações nas reuniões da Diretoria, caso necessárias, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, inclusive por meio de participação à distância, na forma do Parágrafo Primeiro acima.

Subseção II – Competência

Artigo 20. Sem prejuízo de outras atribuições e competências que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas políticas e regimentos da Companhia e por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive:

- (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração;
- (ii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das determinações da Assembleia Geral e do

Conselho de Administração;

- (iii) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia e de suas controladas, bem como sobre o andamento das operações da Companhia;
- (iv) contratar os empregados, gerentes, administradores e consultores para a Companhia e aprovar a contratação de empregados, gerentes, administradores e consultores para suas subsidiárias, respeitados os limites e alçadas previstos neste Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre a abertura, transferência e/ou encerramento de filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e
- (vi) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social.

Artigo 21. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele confiados pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (iii) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; (iv) elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e (v) administrar os assuntos de governança corporativa e *compliance* em geral.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia e de suas controladas; (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia e de suas controladas; (iii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e de suas controladas; (iv) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro, fiscal/tributária, facilities e compras da Companhia e de suas controladas; (v) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e de suas controladas/coligadas, o relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e de suas controladas e coligadas de forma consolidada; e (vi) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial (“ITR”) detalhado da Companhia consolidado com o de

suas controladas e coligadas.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, pelo Regulamento do Novo Mercado ou por normas editadas pela CVM: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados); (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) avaliar e acompanhar as políticas e estratégias de comercialização de produtos e serviços da Companhia; (ii) coordenar o funcionamento, definir a estrutura e avaliar a atuação dos departamentos operacionais; (iii) estabelecer metodologias de administração e operação desses departamentos; (iv) estabelecer metodologias e melhores práticas processuais para a Companhia; (v) colaborar com os demais Diretores na melhoria contínua dos processos e estruturas organizacionais; (vi) colaborar com os demais Diretores na melhor forma de operacionalizar os produtos existentes e os novos produtos; e (vii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades operacionais relativas à introdução de novos produtos e serviços.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Growth, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) em conjunto com os demais Diretores, criar estratégias e políticas comerciais para a Companhia; (ii) planejar e desenvolver estratégias de negócios para a Companhia, de acordo com o modelo de negócios definido pelo Conselho de Administração; (iii) realizar a prospecção e o atendimento dos maiores clientes da Companhia; (iv) planejar e desenvolver estratégias de aquisição de usuários, retenção e monetização de usuários; e (v) auxiliar os demais Diretores na execução de suas respectivas funções.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de Produto, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) em conjunto com os demais Diretores, desenvolver e implementar estratégias de novos produtos para a Companhia; (ii) planejar e gerenciar o ciclo de vida dos produtos, desde a concepção até o lançamento e durante sua manutenção, assegurando a qualidade e alinhamento com os objetivos da Companhia, de

acordo com o modelo de negócios definido pelo Conselho de Administração; (iii) conduzir pesquisas de mercado e análise de tendências para identificar oportunidades de negócios e desenvolvimento de novos produtos; e (iv) auxiliar os demais Diretores na execução de suas respectivas funções.

Subseção III – Substituição e Vacância da Diretoria

Artigo 22. O Diretor Presidente será substituído: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer outro diretor designado pelo Conselho de Administração; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Artigo 23. Os demais Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer diretor indicado pelo Diretor Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Subseção IV- Representação da Companhia

Artigo 24. Ressalvado o disposto no Artigo 25 abaixo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (i) de 02 (dois) Diretores;
- (ii) de qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou
- (iii) de 02 (dois) procuradores com poderes específicos, constituídos na forma do Artigo 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 25. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor Presidente; ou pelo Diretor Financeiro; ou por 01 (um) procurador com poderes específicos outorgados, na prática dos seguintes atos:

- (i) representação da Companhia em contratos, negócios e atos de qualquer natureza praticados no curso normal das atividades da Companhia, incluindo, mas não se limitando, à celebração de contratos comerciais, contratos com fornecedores e/ou com prestadores de serviços, assim como contratos de qualquer natureza decorrentes de atividades de rotina celebrados com as controladas e coligadas da Companhia, seja em uma única operação, em operações sucessivas e correlatas ou em operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social, não excedentes à quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (ii) representação da Companhia por procurador, em operações financeira de pagamentos, transferência de mesma titularidade, contratos cambiais e operações de investimento não excedentes à quantia de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro para quantias superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (iii) representação da Companhia por procurador em operações de tomada de crédito não excedentes à quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro para quantias superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iv) representação da Companhia na celebração de aditivos, termos de renovação e documentos similares em transações já aprovadas e que mantenham as condições originalmente pactuadas para a transação;
- (v) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (vi) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e
- (vii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no Artigo 25 acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente, ainda, pelo Diretor de Relações com Investidores para fins de representação da Companhia junto às instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados).

Artigo 26. As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente; ou por 2 Diretores em conjunto, que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência.

Parágrafo Único. Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 27. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a lei assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, bem como instrumentadas em ata única.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, por qualquer outro membro do Conselho de Administração mediante deliberação majoritária em reunião do Conselho de Administração ou, ainda, nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada observados os prazos e formalidades dispostos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo Sétimo. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de acionistas presentes.

Parágrafo Oitavo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretário da mesa.

Artigo 28. A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na

Assembleia Geral, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, cabendo ao acionista apresentar com a referida antecedência: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, datado de até 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia, a seu único e exclusivo critério, dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) instrumento de mandato, outorgado há menos de 01 (um) ano e em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Primeiro. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Artigo 29. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 5º deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo Segundo. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo permitida a lavratura da ata em forma de sumário, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto Social, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso imediato à mesma Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.

Artigo 30. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia, assim como eleger e destituir os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal, nas situações em que for instalado;
- (iii) alterar o Estatuto Social da Companhia;

- (iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- (v) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (vi) aprovar planos de remuneração baseados em ações para outorga de opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações, aos administradores e empregados da Companhia e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- (viii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (ix) deliberar sobre aumento de capital (exceto aquele aprovado dentro do capital autorizado, pelo Conselho de Administração) ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (x) deliberar sobre a avaliação de bens aportados na Companhia para fins de integralização do capital social, na forma da legislação aplicável;
- (xi) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária, nos termos do Artigo 31 deste Estatuto Social;
- (xii) eleger o liquidante, bem como instalar e eleger os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (xiii) aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a dispensa da realização de oferta pública de ações em caso de saída do Novo Mercado; e
- (xiv) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, dos Comitês Estatutários, assim como as dos membros do Conselho Fiscal, se instalado.

Parágrafo Único. Para fins do Artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações, a deliberação acerca da transformação da Companhia prevista no item (iv) deste Artigo 30 observará o quórum de aprovação previsto no Artigo 29 deste Estatuto Social.

Artigo 31. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral para fins de deliberar sobre o previsto neste Artigo 31 quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias

a contar do recebimento, o pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente.

Parágrafo Segundo. A suspensão de direitos cessará logo que comprovadamente cumprida a obrigação.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua respectiva eleição, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis. A posse dos membros do Conselho Fiscal fica condicionada ao termo de posse assinado e lavrado no livro próprio, nos termos deste Parágrafo Segundo, contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 48 deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e às políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo, conforme aplicável.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído, até o término do mandato, pelo seu respectivo suplente. Não havendo suplente, por qualquer motivo, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro efetivo e novo suplente para o cargo vago.

Parágrafo Quinto. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) seja empregado, acionista com participação equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do capital social ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada (nos termos da lei) de concorrente; e/ou (ii)

seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada de concorrente, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 33. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras, devendo observar as disposições legais, deste Estatuto Social, do Regulamento do Novo Mercado e do Regimento Interno do Conselho Fiscal (quando instalado).

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes na respectiva reunião.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 34. O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração: (i) levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Terceiro. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 35. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os

prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Primeiro. Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, dentro dos limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, observado que a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar à formação de reserva para contingências, permitida a reversão das reservas de tal natureza formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto nos Parágrafo Terceiro e Quarto deste Artigo 36;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo 36, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, reter com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimento”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo da Reserva de Investimento, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e
- (vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Terceiro. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 0,001% do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- (i) importância destinada à constituição de reserva legal;
- (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- (iii) importância destinada aos dividendos intercalares.

Parágrafo Quarto. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 36. Por proposta aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Em caso de pagamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição de tais juros ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido sua aprovação no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 37. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 38. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE, SAÍDA DO NOVO MERCADO E OFERTA PÚBLICA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Seção I – Alienação de Controle e Saída do Novo Mercado

Artigo 39. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 40. Após qualquer operação de alienação de controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 39 acima, o adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de até 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do poder de controle, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41. A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 42. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 42, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 43. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 44. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização de oferta pública de aquisição de ações prevista neste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, na legislação societária ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua liquidação por intermédio de qualquer acionista ou de terceiros. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Seção II – Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 45. Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento, investidor de outra natureza ou Grupo de Acionistas que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social

deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste Artigo 45.

Parágrafo Primeiro. A Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo 45; e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo Segundo. O preço de aquisição na Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada previamente aprovada pela Companhia, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM ("Valor Econômico"); (ii) 200% (duzentos por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 45, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE até o momento do pagamento; (iii) o valor correspondente ao total de Bitcoin detido pela Companhia ao final do dia útil imediatamente anterior à data da realização ou solicitação do registro, conforme o caso, da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, calculado com base no maior preço histórico (All Time High – ATH) do Bitcoin em dólares dos Estados Unidos da América, convertido para Reais à taxa de câmbio de venda daquela moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/txcambio>, considerando quatro decimais) no dia útil anterior à data da realização ou solicitação do registro, conforme o caso, da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, multiplicado por 8 (oito), dividido pelo número total de ações em circulação na data do protocolo do pedido de registro da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante. O maior preço histórico do Bitcoin, para fins do cálculo aqui previsto, será determinado mediante consulta no portal <https://coinmarketcap.com>, observado o disposto o Parágrafo Décimo Quarto deste artigo; e (iv) 200% (duzentos por cento) da média ponderada pelo volume diário do preço de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o período de 30 (trinta) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento), nos termos previstos no caput e no Parágrafo Sétimo deste Artigo 45, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra,

subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia (“Outros Direitos de Natureza Societária”) ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado ao mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

Parágrafo Terceiro. A realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (i) a Assembleia Geral seja realizada antes da aquisição de Participação Relevante;
- (ii) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas;
- (iii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (iv) não serão computadas as ações detidas pelo adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este Parágrafo Quarto e, ainda, por aqueles acionistas que, porventura, com eles tenham acordo para alienação de participação.

Parágrafo Quinto. O adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de o adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 45, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo 45, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo 45 por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo 45.

Parágrafo Sétimo. Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento, Grupo de Acionistas, ou investidor de outra natureza que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia que deem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste Artigo 45.

Parágrafo Oitavo. Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste Artigo 45, estará dispensada, ressalvada a obrigação do adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no Artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e na Seção I do Capítulo VIII deste Estatuto Social.

Parágrafo Nono. O disposto neste Artigo 45 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra ou do resgate de ações; (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral ou em Reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas ou mediante procedimento de bookbuilding no contexto de oferta pública de distribuição de ações, conforme aplicável; (vi) de subscrição de ações de emissão da Companhia realizada por meio de aumento de capital privado; ou (vii) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal – incluindo a sucessão por força de herança.

Parágrafo Décimo. Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste Artigo 45, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de recompra de ações, cancelamento de ações em tesouraria, de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, ou de eventual resgate ou reembolso de ações.

Parágrafo Décimo Primeiro. Uma vez atingido percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência das situações descritas

nos Parágrafo Nono e Décimo deste artigo, será permitido acréscimo voluntário subsequente de participação acionária, sem que haja a obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas, até que tal Acionista ou Grupo de Acionistas atinja percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia. Uma vez atingido percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas, desde que (i) tal aquisição não se dê em razão dos eventos excetuados no parágrafo 12 deste artigo, e (ii) o acionista ou Grupo de Acionistas continue titular de ações ou direitos de sócio que representem mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Décimo Segundo. O disposto neste Artigo 45 não se aplica aos acionistas ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) que já eram titulares de quantidade igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia anteriormente à data de registro na CVM da primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia, prevista para o segundo semestre de 2020.

Parágrafo Décimo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Onze do Artigo 45 deste Estatuto Social, uma vez atingido ou ultrapassado o percentual de participação de 20% (vinte por cento) por um determinado acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto), o disposto neste Artigo 45 não se aplicará a novas aquisições de tal acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) após tal acionista ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) ter realizado ou ter obtido a dispensa da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante quando do atingimento da participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social prevista no caput do Artigo 45.

Parágrafo Décimo Quarto. Em caso de indisponibilidade do Preço Histórico do Bitcoin, para fins do cálculo previsto na alínea (iii) do Parágrafo Segundo acima, no portal <https://coinmarketcap.com>, por mais de 1 (um) dia útil, o Preço Histórico de Bitcoin deverá ser consultado no portal <https://finance.yahoo.com>, e caso não esteja disponível, deverá ser consultado no portal <https://www.google.com/finance/>. No caso de indisponibilidade de divulgação em todos portais acima, deverá ser considerado o último Preço Histórico do Bitcoin divulgado no portal <https://coinmarketcap.com> ou em portal que seja substituto dos portais acima referidos para essa finalidade, devendo ser considerado, para tal, o maior Preço Histórico de Bitcoin verificado em tais portais.

CAPÍTULO IX – ACOMPANHAMENTO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Artigo 46. Sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto Social, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos seus acionistas, visando a prevenir e, conforme o caso, denunciar, na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, a violação das obrigações previstas no

Artigo 7, Parágrafos 1º a 4º, na Seção II do Capítulo VIII deste Estatuto Social, bem como sugerir à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas no Artigo 31, deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mencionar tal circunstância no site da Companhia na rede mundial de computadores e informá-la: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Presidente da Companhia; (iii) aos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) à B3; e (v) à CVM.

Parágrafo Segundo. É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação que lhe seja feita pelos órgãos reguladores, requerer que acionistas ou Grupos de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte, bem como forneçam a documentação que o Diretor de Relações com Investidores julgue necessária para comprovar as informações fornecidas.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 47. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e, se for o caso, eleger o conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO XI– DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 48. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula

compromissória. O tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do seu regulamento e sendo vedado decisões por equidade.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes envolvidas em eventual arbitragem, antes de constituído o tribunal arbitral, poderá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 50. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 51. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 52. As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações observarão ao disposto no presente Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado e na legislação vigente.